

TC 017.331/2015-3

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: município de Governador Newton Bello (MA)

Responsável: Francimar Marculino da Silva, CPF 055.651.383-532, prefeito na gestão 2005-2008.

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: preliminar, de citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) em desfavor do Sr. Francimar Marculino da Silva, prefeito de Governador Newton Bello (MA) na gestão 2005-2008, em razão da impugnação total de despesas realizadas com recursos transferidos diretamente à prefeitura de Governador Newton Bello (MA) para a execução do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA) no exercício de 2005, objetivando suplementarmente, garantir a formação continuada de docentes, a aquisição, impressão ou produção de livro didático, a aquisição de material escolar ou material para os professores, para atendimento dos alunos do ensino fundamental de escolas públicas matriculados e frequentes nos cursos da modalidade educação de jovens e adultos presenciais, que apresentaram matrículas no Censo Escolar INEP/MEC do ano anterior, com amparo na Resolução CD/FNDE 25, de 16/6/2005.

HISTÓRICO

2. Os repasses diretos do FNDE ao município de Governador Newton Bello (MA) para o PEJA/2005, no total de R\$ 107.000,00, foram feitos conforme quadro abaixo, com informações extraídas do Sistema Integrado de Gestão Financeira (Sigep) (peça 1, p. 33), do relatório de TCE (peça 1, p. 179) e dos extratos bancários (peça 1, p. 53-100 e 119-122).

Ordem Bancária	Valor (R\$)	Data de emissão	Data de crédito
2005OB695154	8.916,66	22/6/2005	24/6/2005
2005OB695155	8.916,66	22/6/2005	24/6/2005
2005OB695156	8.916,66	22/6/2005	24/6/2005
2005OB695289	8.916,66	3/8/2005	5/8/2005
2005OB695290	8.916,66	3/8/2005	5/8/2005
2005OB695468	8.916,66	31/8/2005	2/9/2005
2005OB695469	8.916,66	31/8/2005	2/9/2005
2005OB695762	8.916,66	29/9/2005	3/10/2005
2005OB695763	8.916,66	29/9/2005	3/10/2005
2005OB695980	8.916,66	28/10/2005	1º/11/2005
2005OB696282	8.916,66	28/12/2005	2/1/2006
2005OB696283	8.916,74	28/12/2005	2/1/2006

3. O representante do CACS/FUNDEF, Sr. Elmar Rogério Anízio Lins, encaminhou em 30/3/2006 a prestação de contas dos recursos geridos (peça 1, p. 41-100), constituída do Parecer Conclusivo do Conselho, do Demonstrativo da Execução da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, da Conciliação Bancária e dos extratos bancários da conta corrente específica e da aplicação financeira.

4. A análise do documento pelo FNDE constatou as irregularidades abaixo, com glosa de despesa no total de R\$ 107.294,81, conforme notificação enviada ao responsável datada de 21/11/2006 (peça 1, p. 101-108) e Informação 670/2009-DIAFI/COPRA/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 123-126).

a) o valor informado no campo de recursos transferidos pelo FNDE no exercício (R\$ 89.166,60) está diferente do valor efetivamente repassado de R\$ 107.000,00;

b) não foi informado o cargo/função da pessoa que assinou o demonstrativo;

c) o demonstrativo não informou o número dos cheques e ordens bancárias;

d) foram utilizados recursos em desacordo à Resolução CD/FNDE 25/2005, como a aquisição de material de limpeza, materiais de expediente e locação de micro-ônibus para transporte de alunos;

e) todos os itens da relação de Pagamentos Efetuados divergem dos débitos contidos no extrato bancário; e

f) a conciliação bancária não demonstrou as duas últimas parcelas recebidas no dia 2/1/2006, assim como o Cheque 850006, debitado em 10/2/2006.

5. O Sr. Francimar Marculino da Silva foi notificado das pendências via Edital 48/2009, publicado no DOU de 3/12/2009 (peça 1, p. 155), após o insucesso na comunicação via ofício (peça 1, p. 129-143 e 151-154).

6. O Relatório de TCE 149/2014-DIREC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE/MEC (peça 1, p. 179-192) concluiu por irregularidades na comprovação e na execução dos recursos do PEJA/2005 repassados pelo FNDE ao município de Governador Newton Bello (MA), por terem sido utilizados recursos em desacordo à Resolução CD/FNDE 25/2006; por todos os itens da relação de pagamento divergirem dos débitos contidos no extrato bancário e por não demonstrar na conciliação bancária o Cheque 850006, debitado no dia 10/2/2006, impossibilitando estabelecer o nexo causal entre a receita recebida e a despesa realizada, e imputou débito na quantia original de R\$ 89.461,41, sob a responsabilidade do Sr. Francimar Marculino da Silva, que foi inscrito na conta de responsabilidade do Siafi (peça 1, p. 25).

7. O Despacho DPPCE/DP/SFC/CGU-PR 824/2015 (peça 1, p. 203-206) destacou divergência no valor original da TCE, ora se apresentando como R\$ 89.461,41 e ora como R\$ 107.294,81. A Informação 21/2015-DIMOC/COTCE/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 209-212) retificou o valor do débito como R\$ 107.294,81, correspondente à glosa da relação de pagamentos no total de R\$ 89.461,41 e à glosa dos recursos transferidos em 2006 e não demonstrados na prestação de contas, no valor de R\$ 17.833,40. No entanto, o quadro à peça 1, p. 210 relacionou como valores originais os débitos realizados na conta corrente específica do programa, conforme extratos bancários, que totalizam R\$ 107.339,73.

8. A Secretaria Federal de Controle Interno/CGU/PR emitiu o Relatório e o Certificado de Auditoria 847/2015 (peça 1, p. 215-219) pela impugnação total de despesas do PEJA/2005, referente aos recursos repassados pelo FNDE ao município de Governador Newton Bello (MA), com débito no valor original de R\$ 107.339,73, sob a responsabilidade do Sr. Francimar Marculino da Silva.

9. O parecer do dirigente do órgão de controle interno concluiu pela irregularidade das contas (peça 1, p. 220), atestado pelo Ministro de Estado da Educação (peça 1, p. 221).

EXAME TÉCNICO

10. A prestação de contas foi devidamente apresentada e a análise do FNDE constatou irregularidades que culminaram com a sua não aprovação devido à impossibilidade de estabelecer o nexo causal entre os recursos e as despesas efetivadas.

11. Analisando a documentação, verifica-se que, apesar de terem sido transferidos recursos no

total de R\$ 107.000,00, a quantia de R\$ 17.833,40 somente foi creditada na conta corrente específica do programa no exercício de 2006, conforme demonstra o extrato à peça 1, p. 97. Assim, esse valor tem que compor a prestação de contas de 2006, já que foi utilizado em 10/1/2006, considerando o disposto no art. 4º, VIII, da Resolução CD/FNDE 25/2006, que dispõe que o saldo em 31/12/2005 deverá ser reprogramado para as ações do programa no exercício subsequente. E esse quantia não constituiu saldo, mas foi creditada apenas em 2006. Assim, o valor repassado em 2005 para o PEJA em Governador Newton Bello (MA) foi de R\$ 89.166,60, como informado no Demonstrativo da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados à peça 1, p. 45-50.

12. Assiste razão ao FNDE ao constatar as seguintes irregularidades no Demonstrativo da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados à peça 1, p. 45-50:

a) não informou o número dos cheques e ordens bancárias, impossibilitando a conciliação bancária;

b) especificou despesas em desacordo ao art. 5º da Resolução CD/FNDE 25/2005, como a aquisição de material de limpeza, de materiais de expediente e a locação de micro-ônibus para transporte de alunos; e

c) todos os itens da relação de pagamentos efetuados divergem dos débitos contidos no extrato bancário, conforme abaixo:

Relação de Pagamentos			Extratos bancários		
Histórico	Data	Valor (R\$)	Histórico	Data	Valor (R\$)
CX	15/6/2005	3.123,20			
			Débito autorizado	6/7/2005	20.000,00
CX	7/7/2005	3.414,33			
CX	7/7/2005	1.715,00			
CX	15/7/2005	717,01			
CX	21/7/2005	2.588,20			
CX	25/7/2005	7.290,00			
			Cheque 850001	3/8/2005	6.915,00
CX	4/8/2005	3.430,00			
			Cheque 850002	12/8/2005	17.870,00
CX	9/8/2005	3.309,60			
CX	15/8/2005	720,30			
CX	16/8/2005	900,00			
CX	25/8/2005	335,00			
CX	26/8/2005	816,40			
CX	6/9/2005	2.268,00	Fopag	6/9/2005	17.341,62
CX	8/9/2005	3.413,33			
			Cheque 850003	12/9/2005	509,60
CX	22/9/2005	900,00			
CX	23/9/2005	720,30			
CX	30/9/2005	1.534,52			
CX	5/10/2005	470,00			
CX	7/10/2005	3.349,33	Cheque 850004	7/10/2005	6.000,00
			Débito autorizado	7/10/2005	11.800,19
CX	10/10/2005	1.625,00			
CX	10/10/2005	11.692,50			
CX	31/10/2005	703,33			
CX	31/10/2005	271,00			
CX	9/11/2005	3.375,00			

			Cheque 850005	14/11/2005	9.025,00
CX	30/11/2005	708,75			
CX	9/12/2005	3.430,00			
CX	15/12/2005	720,30			
CX	21/12/2005	1.480,00			
CX	29/12/2005	2.960,00			
CX	29/12/2005	621,60			

13. A essas irregularidades soma-se a especificação de despesas pagas no período de 3/2/2005 a 15/6/2005, abaixo relacionadas, antes do primeiro repasse ocorrido em 22/6/2005, e sem saldo reprogramado do exercício de 2004, visto que o Demonstrativo da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados à peça 1, p. 45-50 informa a inexistência de saldo do exercício anterior.

Data	Valor (R\$)
10/2/2005	2.360,00
3/2/2005	495,60
1/3/2005	2.720,00
1/3/2005	571,20
30/3/2005	1.705,00
30/3/2005	1.000,00
30/3/2005	871,15
6/4/2005	3.565,20
11/4/2005	748,69
9/5/2005	2.693,33
11/5/2005	565,60
3/6/2005	2.944,33
9/6/2005	618,31
15/6/2005	3.123,20

14. Tendo em vista que a documentação apresentada não é capaz de comprovar a boa e regular aplicação dos recursos do PEJA/2005 repassados pelo FNDE ao município de Governador Newton Bello (MA), entende-se cabível a glosa total dos recursos, sob a responsabilidade de Francimar Marculino da Silva. Entretanto, discorda-se do valor do débito imputado pelo FNDE de R\$ 107.294,81 e pelo Controle Interno de R\$ 107.339,73, conforme exposto nos itens 7 e 8 acima, entendendo como débito a quantia original de R\$ 89.166,60, conforme demonstrado no item 11 acima, a contar da data do crédito na conta corrente específica do programa, demonstrada no quadro do item 2.

15. Assim, o ex-prefeito deve ser citado, com ofício a ser encaminhado para o endereço constante do Sistema CPF/SRF/MF (peça 3): rua do Comércio, s/n., Centro, Governador Newton Bello (MA), CEP: 65.363-000.

CONCLUSÃO

16. O exame das ocorrências descritas na seção “Exame Técnico” permitiu, na forma dos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, definir a responsabilidade individual do Sr. Francimar Marculino da Silva e apurar adequadamente o débito a ele atribuído. Propõe-se, por conseguinte, que se promova a citação do responsável.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

17. Diante do exposto, submetem-se os autos às considerações superiores, propondo:

a) realizar a citação do Sr. Francimar Marculino da Silva, CPF 055.651.383-53, prefeito de Governador Newton Bello (MA) na gestão 2005-2008, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias,

apresente alegações de defesa e/ou recolha aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) as quantias abaixo indicadas, atualizadas monetariamente a partir das respectivas datas até o efetivo recolhimento, abatendo-se na oportunidade a quantia eventualmente recolhida, na forma da legislação em vigor, em razão da não aprovação da prestação de contas apresentada, em decorrência da não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pelo município de Governador Newton Bello (MA) no exercício de 2005 para aplicação no Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos (PEJA), na quantia original de R\$ 89.166,60, em face das seguintes irregularidades:

a.1) falta da informação do número dos cheques e das ordens bancárias no Demonstrativo da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados, impossibilitando a conciliação bancária;

a.2) pagamento de despesas em desacordo ao art. 5º da Resolução CD/FNDE 25/2005, como aquisição de material de limpeza e de materiais de expediente e locação de micro-ônibus para transporte de alunos;

a.3) divergência entre os itens discriminados na relação de pagamentos efetuados e os débitos registrados nos extratos bancários, conforme quadro abaixo:

Relação de Pagamentos			Extratos bancários		
Histórico	Data	Valor (R\$)	Histórico	Data	Valor (R\$)
CX	15/6/2005	3.123,20			
			Débito autorizado	6/7/2005	20.000,00
CX	7/7/2005	3.414,33			
CX	7/7/2005	1.715,00			
CX	15/7/2005	717,01			
CX	21/7/2005	2.588,20			
CX	25/7/2005	7.290,00			
			Cheque 850001	3/8/2005	6.915,00
CX	4/8/2005	3.430,00			
			Cheque 850002	12/8/2005	17.870,00
CX	9/8/2005	3.309,60			
CX	15/8/2005	720,30			
CX	16/8/2005	900,00			
CX	25/8/2005	335,00			
CX	26/8/2005	816,40			
CX	6/9/2005	2.268,00	Fopag	6/9/2005	17.341,62
CX	8/9/2005	3.413,33			
			Cheque 850003	12/9/2005	509,60
CX	22/9/2005	900,00			
CX	23/9/2005	720,30			
CX	30/9/2005	1.534,52			
CX	5/10/2005	470,00			
CX	7/10/2005	3.349,33	Cheque 850004	7/10/2005	6.000,00
			Débito autorizado	7/10/2005	11.800,19
CX	10/10/2005	1.625,00			
CX	10/10/2005	11.692,50			
CX	31/10/2005	703,33			
CX	31/10/2005	271,00			
CX	9/11/2005	3.375,00			
			Cheque 850005	14/11/2005	9.025,00
CX	30/11/2005	708,75			
CX	9/12/2005	3.430,00			

CX	15/12/2005	720,30	
CX	21/12/2005	1.480,00	
CX	29/12/2005	2.960,00	
CX	29/12/2005	621,60	

a.4) discriminação na relação de pagamentos de despesas pagas no período de 3/2/2005 a 15/6/2005, abaixo relacionadas, antes do primeiro repasse de recursos do FNDE para o município de Governador Newton Bello (MA) aplicar no PEJA/2005, ocorrido em 22/6/2005, e sem saldo reprogramado do exercício de 2004, conforme informado no Demonstrativo da Receita e da Despesa e de Pagamentos Efetuados.

Data	Valor (R\$)
10/2/2005	2.360,00
3/2/2005	495,60
1/3/2005	2.720,00
1/3/2005	571,20
30/3/2005	1.705,00
30/3/2005	1.000,00
30/3/2005	871,15
6/4/2005	3.565,20
11/4/2005	748,69
9/5/2005	2.693,33
11/5/2005	565,60
3/6/2005	2.944,33
9/6/2005	618,31
15/6/2005	3.123,20

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
26.749,98	24/6/2005
17.833,32	5/8/2005
17.833,32	2/9/2005
17.833,32	3/10/2005
8.916,66	1º/11/2005

Valor atualizado até 18/4/2016: R\$ 165.438,05

b) informar o responsável no ofício citatório de que:

b.1) a demonstração da correta aplicação dos recursos perante este Tribunal deve ocorrer por meio da apresentação de documentação probatória das despesas efetuadas, tais como notas fiscais, recibos, processos de pagamento, extratos bancários da conta específica (recursos federais transferidos e contrapartida) e da aplicação financeira, processos licitatórios, contratos e termos de adjudicação e homologação, bem como documentos que comprovem a execução do objeto do convênio; e

b.3) caso venha a ser condenado pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU.

TCU, Secex/MA, 1ª Diretoria, em 18/4/2016.

(Assinado eletronicamente)



Ana Cristina Bittencourt Santos Moraes
AUFC – Mat. 2.800-2

Anexo à instrução

MATRIZ DE RESPONSABILIZAÇÃO DO TC 017.257/2015-8

(conforme Memorando-Circular 33/2014-Segecex)

Irregularidade	Responsável	Período de Exercício	Conduta	Nexo de Causalidade	Culpabilidade
Não comprovação da boa e regular aplicação dos recursos federais recebidos pela prefeitura de Governador Newton Bello (MA) no exercício de 2005 para aplicação no PEJA.	Francimar Marculino da Silva, CPF 055.651.383-53, prefeito de Governador Newton Bello (MA).	2005-2008	Apresentar documentos que não conciliam com os extratos bancários e pagar despesas não autorizadas para o programa, quando deveria apresentar os documentos da prestação de contas devidamente com ciliados e com despesas previstas nas normas.	A apresentação de documentos inconsistente e com despesas não autorizadas resultou na impossibilidade de estabelecer o nexo causal entre as receitas e as despesas realizadas e em prejuízo ao erário.	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que adotou, consideradas as circunstâncias que o cercavam, pois deveria ter apresentado a documentação exigida devidamente conciliada com os extratos bancários para comprovação de sua correta aplicação.